

## **Parecer de Relator Especial 18/2023**

Protocolo 36135 Envio em 10/04/2023 14:52:28

Ao Projeto de Lei Complementar nº **010/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, aplicando-se a todos os servidores públicos municipais.

O projeto faz parte do rol que dará origem às normas que atenderão ao antigo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, que prevê a reforma administrativa da Prefeitura Municipal, e que passou a constituir acordo em Ação Civil Pública firmada junto ao Poder Judiciário.

Importante esclarecer que matéria análoga ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, tramitou pela Câmara Municipal, registrado como Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, em regime de tramitação ordinário, sendo analisado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, tendo ambas as comissões emitido Pareceres Favoráveis ao PLC 014/2022, assim como o Procurador Jurídico da Casa que também exarou Parecer pela legalidade da matéria.

Porém, na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2023, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2022 foi apreciado em primeiro turno pelo Plenário desta Casa de Leis, sendo rejeitado por 10 votos contrários x 2 votos favoráveis, tendo a presidência determinado o seu arquivamento.

Posteriormente, após tratativas do Poder Executivo Municipal com os Vereadores e com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e as sugestões da Presidência desta Casa de Leis, o texto do Projeto de Lei Complementar nº 014/2022 passou por alterações, sendo nova proposição protocolizada sob a forma deste presente Projeto de Lei Complementar nº 010/2023.

Assim, neste Projeto de Lei Complementar constam algumas alterações/correções que haviam sido propostas ao Projeto de Lei Complementar anterior.

Apesar das alterações/correções, por julgar a necessidade de algumas adaptações textuais, os Vereadores ainda apresentaram as seguintes Emendas ao projeto: **Emenda Modificativa nº 006/23**, **Emenda Modificativa nº 007/23** e **Emenda Supressiva nº 008/23**, todas de autoria do Vereador Daniel Faustino, com assinatura de apoio do Vereador Marcelo Gregório; **Emenda Modificativa nº 009/23**, **Emenda Supressiva nº 010/23** e **Emenda Supressiva nº 011/23**, todas de autoria do Vereador Ricardo Rio, com assinatura de apoio do Vereador Juninho do Peg Pag Lima.

Acompanha o projeto a proposta subscrita por doze (12) vereadores desta Casa, solicitando o início de sua tramitação, cumprindo assim o requisito legal constante do art. 204 do Regimento Interno da Casa, e constitucional, disposto no art. 67 da Constituição Federal, que exige a manifestação da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo para que um projeto rejeitado possa constituir objeto de um novo projeto na mesma sessão legislativa de sua rejeição.

Por tratar-se de matéria relativa ao estatuto do servidor, se enquadra no disposto no art. 54, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica do Município, estando corretamente formulada como projeto de lei complementar.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição se enquadra nos termos do art. 7º, inc. VI; art. 14, inc. XVI e art. 55, § 3º, inc. II, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inc. I da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de abril de 2023.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Relator

